



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 509 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos da carreira de Visitadora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Visitadora, composta de 36 (trinta e seis) cargos, passará a ter os seguintes padrões de vencimentos:

2 cargos classe M
4 cargos classe L
5 cargos classe K
10 cargos classe J
15 cargos classe I

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões G e H existentes anteriormente na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários de acordo com o novo padrão de vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]

Registrado à fls. 39.
Em 6. 11. 952.
Agnelo Ribeiro
Of. Ad. Cl. N.